



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 07 de julho de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Colendo Plenário,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de premiação dos Concursos Leiteiro e de Banana inseridos na programação oficial da 50ª Festa da Banana e do Leite, a realizar-se no período de 23 a 27 de julho de 2025.

Há cinquenta anos, a Festa da Banana e do Leite promove o intercâmbio cultural, o fortalecimento da identidade rural e o incentivo à produção agropecuária de Alfredo Chaves, projetando-nos como referência capixaba nos segmentos da pecuária leiteira e da fruticultura. Para celebrar essa edição histórica, a Administração Municipal empreende esforços para resgatar tradições, modernizar a infraestrutura do evento e ampliar seu impacto econômico, social e cultural.

O presente projeto busca:

- Reconhecer e incentivar os produtores locais por meio de premiação pecuniária justa e atrativa;
- Fomentar a adoção de boas práticas de manejo, qualidade e inovação na cadeia produtiva do leite e da banana;
- Estreitar os vínculos comunitários, fortalecendo o espírito cooperativo e a autoestima dos agricultores familiares;
- Gerar externalidades econômicas positivas para todo o município, incrementando o turismo rural e o comércio local durante os festejos.

CAMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 08/07/2025 08:32 - R.000024





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Propõe-se limite global de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura das despesas com participação e premiação, valor que contempla a ampliação do número de categorias, a atualização monetária das premiações e a criação de menções honrosas especiais à edição jubilar.

Os recursos correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Agricultura, constante do orçamento vigente, respeitando o equilíbrio fiscal e os comandos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto estabelece:

- Regulamentos técnicos a serem definidos em edital público, com critérios objetivos de julgamento;
- Composição plural da Comissão Julgadora, integrada por representantes da SEMAG, CLAC, INCAPER, MEPES e COOPRUVAB, assegurando lisura e isonomia;
- Prestação de contas através de publicação da relação de premiados no sítio oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis após o encerramento do evento.

Ciente da sensibilidade desta Casa às iniciativas que valorizam nossa história, cultura e economia rural, solicito apoio para aprovação célere da matéria, certo de contribuir para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento das tradições alfredenses.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e consideração.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGBHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGBHEL [REDACTED]
Dados: 2025.07.07 15:52:54-03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGBHEL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, mediante a realização do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, integrantes da 50ª Festa da Banana e do Leite, programada para o período de 23 a 27 de julho de 2025, como forma de fomentar o setor agropecuário local e preservar a tradição do evento.

§ 1º O valor total destinado à participação e premiação dos concursos não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº. 919/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 07 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO LUIZ
PICOLI MENEGHEL
Dados: 2025.07.07 15:53:25 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

